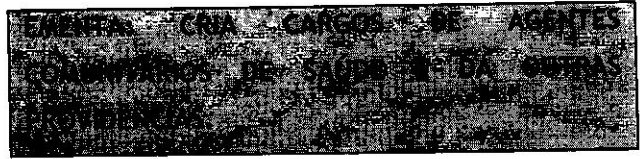


LEI Nº. 269/2006.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Dormentes, vinculados à Secretaria de Saúde, 34 (trinta e quatro) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo ACS, com remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 1º - O regime jurídico dos cargos criados no caput do presente Artigo será o estatutário, regulamentado pela Lei Complementar N° 024/03, de 29 de Novembro de 1993, observadas as disposições pertinentes inseridas na Medida provisória N° 297, de 09 de Junho de 2006, que regulamentou o §5º, do Artigo 198, da Constituição da República, na forma como estabelecido na Emenda Constitucional N° 51, de 14 de Fevereiro de 2006.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados na forma da lei;

§ 3º - Após o prazo estipulado no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de Fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados agentes comunitários de saúde, na forma como previsto § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º - Os profissionais que em 14 de Fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde perante o Município de Dormentes, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, na forma com o estabelecido no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional N°. 51 de 14 de Fevereiro de 2006.

Art. 2º - Aos profissionais enquadrados na forma como estabelecido no parágrafo quarto do artigo anterior, que estejam efetivamente exercendo e desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde, será concedida, mensalmente, uma gratificação de produtividade de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário base da categoria, na forma como regulamentado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata o caput, deverá ser concretizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei.

Art. 3º - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, estão previsto orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Junho de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2006.



GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito do Município